



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho

1

Quarta-feira • 20 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2535

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho publica:

- **Decreto Municipal n. 039/2020-** Dispõe sobre novas medidas para funcionamento parcial do comércio local em decorrência da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Lafaiete Coutinho, e dá outras providências.
- **Ata Relativa a 6ª Reunião Com Prefeitos e Secretários dos Municípios Integrantes da Comarca Para Alinhamento de Novas Ações Preventivas e de Combate a Covid-19.**

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



DECRETO MUNICIPAL N.º 039/2020

“Dispõe sobre novas medidas para funcionamento parcial do comércio local em decorrência da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Lafaiete Coutinho, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como com fundamento no quanto disposto pela Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional; (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019nCoV);

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Lafaiete Coutinho tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de garantir a população o mínimo acesso a bens e serviços, bem assim aos comerciantes o exercício de suas atividades, de forma a não interromper prematuramente, as medidas de contenção da disseminação do COVID-19, via isolamento social;

CONSIDERANDO que no Município de Lafaiete Coutinho restou diagnosticado 01 (um) caso confirmado;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 19/05/2020 com Prefeitos, Promotor de Justiça e Juíza de Direito integrantes da Comarca de Jaguaquara, Bahia, para alinhamento de ações preventivas de combate ao COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Permanece **SUSPENSO**, no âmbito do Município de Lafaiete Coutinho, Bahia, por mais **15 (quinze) dias**, o funcionamento de bares e eventos que impliquem em aglomeração de pessoas.

*Rua Assemiro Marques, nº 200, Centro, Cep 45.215-000
Lafaiete Coutinho - Bahia*



Art. 2º Permanece suspenso no âmbito do Município de Lafaiete Coutinho, Bahia:

I – Até dia 01 de junho de 2020, podendo ser prorrogado tal prazo:

- a) transportes de feirantes de outras localidades;
- b) A circulação, a saída e a chegada de ônibus intermunicipais no âmbito do Município de Lafaiete Coutinho, Bahia;
- c) Transporte alternativo ou congêneres em toda extensão territorial da municipalidade, sob pena de multas e responsabilização criminal pelo descumprimento, além da apreensão do veículo que descumprir a presente determinação.

Art. 2º Determina-se que os moradores de Lafaiete Coutinho, Bahia (e também os visitantes) em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais e de regiões com casos de contágio do CORONAVIRUS-19, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentadas do vírus, terão que cumprir as seguintes medidas:

I – Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em quarentena por até 07 (sete) dias;

II – Para as pessoas com sintomas respiratórios (febre, tosse, dor garganta, dificuldade para respirar, ligar, a fim de serem orientadas sobre providências mais específicas, através do telefone **(73) 99941 0073 DISK COVID**.

§1º Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e somente será suspensa após o descarte laboratorial do caso, ou ao término dos 14 (catorze) dias de isolamento.

Art. 3º Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos religiosos, **nas quartas feiras no horário das 18 h às 19:30 horas e aos domingos pela manhã 09h às 10:30 horas e das 18 h às 19:30 horas.**

I - Aos sábados a Igreja Adventista do Sétimo Dia funcionará no horário das 09 h às 11:30 horas.

II – Disponibilizar na entrada do templo e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização dos membros presentes.

*Rua Assemiro Marques, nº 200, Centro, Cep 45.215-000
Lafaiete Coutinho - Bahia*



IV – Higienizar o ambiente e objetos de uso compartilhado, quando no início das atividades e após cada uso, durante o funcionamento;

V – Uso obrigatório de máscaras, podendo ser estas industrializadas ou artesanais, sob pena de ser negado acesso.

§1º Os estabelecimentos religiosos, pela especificidade da atividade, são suscetíveis de aglomeração, razão pela qual fica estabelecido a estríção de pessoas maiores de 60 (sessenta) anos e os que se enquadram no grupo de risco, e pessoas com sintomas gripais.

§2º Fica determinado que os líderes religiosos entrarão em contato com a Vigilância Sanitária para serem orientados sob demais recomendações.

§3º Fica determinado também que os cultos deverão funcionar com número reduzido de pessoas, mantendo o distanciamento dos membros;

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser renovado, modificado a qualquer tempo por ato próprio, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2020.

JOSÉ FREITAS DE SANTANA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Rua Assemiro Marques, nº 200, Centro, Cep 45.215-000
Lafaiete Coutinho - Bahia*

Atas



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

**COMARCA DE JAGUAQUARA / BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUAQUARA / BAHIA**

**ATA RELATIVA A 6ª REUNIÃO COM PREFEITOS E SECRETÁRIOS DOS
MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA COMARCA PARA ALINHAMENTO DE NOVAS
AÇÕES PREVENTIVAS E DE COMBATE A CONVID-19.**

Em 19 (dezenove) de maio do ano de 2020, nesta cidade de Jaguaquara/Ba, no Salão do Júri do Fórum Ilmar Galvão, situado à Rua Ilmar Galvão nº 134, Centro, Jaguaquara/Ba, às 10h:00min, reuniram-se a Juíza de Direito desta Comarca, **Dra. Andréa Padilha Sodré Leal Palmarella**; o Promotor de Justiça desta Comarca, **Dr. Lúcio Meira Mendes**; a Prefeita de Itiruçu, **Sra. Lorena Moura Di Gregório**; o prefeito de Lafaiete Coutinho/Ba, Sr. **José Freitas de Santana Júnior**; o Prefeito de Jaguaquara, Sr. **Giuliano Andrade Martinelli**; e o prefeito de Itaquara, **Sr. Marco Aurélio Costa**, para discutir e deliberar acerca de medidas vindouras para enfrentamento dos riscos de propagação do Coronavírus (COVID-19) nos âmbito dos Municípios que integram esta Comarca. Após os debates de praxe, decidiram, por unanimidade, as autoridades aqui reunidas: 1) Que as medidas de controle e prevenção à COVID-19, adotadas até aqui, serão prorrogadas até o dia 01/06/2020, excepcionando a abertura de igrejas no município de Lafaiete Coutinho e Itaquara, onde o número de casos ainda é pequeno, respeitado, obviamente, o distanciamento e as medidas de profilaxia recomendados pelos órgãos de saúde; 2) Decidiu-se, ainda, que será criado um protocolo específico para notificação de casos suspeitos, a fim de esclarecer a população acerca da falibilidade dos testes e da necessidade de manter a quarentena, independente dos resultados, haja vista ser alto o número de casos falsos-negativos e falsos-positivos. Nada mais havendo, o Representante do Ministério Público, Dr. Lúcio Meira Mendes e a Exma. Dra. Juíza da Comarca, Dra. Andréa Padilha Sodré Leal Palmarella, mandaram encerrar o presente termo que vai por todos assinados. Eu _____ (Fábio Novaes Elói), digitei e subscrevo.

Jaguaquara/Ba, 19 de Maio de 2020.



Andréa Padilha Sodré Leal Palmarella
Juíza de Direito da Comarca











MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Lúcio Meira Mendes
Promotor de Justiça de Comarca

Lorena Meira Di Gregório
Prefeita de Itiruçu

José Freitas de Santana Júnior
Prefeita de Itiruçu

Giuliano Andrade Martinelli
Prefeito de Jaguaquara

Marco Aurélio Costa
Prefeito de Itaquara